



# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

**DECRETO Nº 1550, DE 16 DE ABRIL DE 2007**

PROF. A.: 2004 07  
ELICIAÇÃO: AMO III - 017  
JORNAL: BA  
Assinatura  
ASSINATURA

Dispõe sobre o pagamento de tributos na rede bancária conveniada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Resende, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

Considerando a necessidade de padronizar a forma de pagamento de tributos na rede bancária conveniada; a necessidade de padronizar o retorno destes pagamentos para baixa nos sistemas informatizados da Prefeitura; a necessidade da redução da quantidade de cancelamentos de débitos indevidamente inscritos em Dívida Ativa, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

## **DECRETA:**

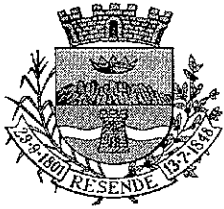
**Art.1º** - Somente a rede bancária conveniada poderá receber e dar quitação nos documentos de cobrança emitidos pela Prefeitura.

**Art.2º** - Toda cobrança de tributos será efetuada com a emissão, pela Prefeitura, de documento com código de barras, padrão Febraban.

**Parágrafo Único** - Quando disponibilizadas na internet, as guias de cobrança poderão ser emitidas pelo próprio contribuinte, na forma e prazos regulamentares.

**Art.3º** - Toda informação de retorno dos pagamentos efetuados na rede bancária conveniada deverá ser prestada por meio eletrônico de transmissão de dados, vedada a utilização de qualquer outra forma, em especial o envio de canhotos de pagamentos.

**Art.4º** - Todo e qualquer recebimento efetuado por instituição bancária não conveniada e creditado à Prefeitura, será estornado e o valor integralmente devolvido ao banco.



# *Prefeitura Municipal de Resende*

## *Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo aplica-se às instituições bancárias conveniadas que não atendam ao disposto no artigo anterior.

**Art. 5º** - As instituições bancárias conveniadas só aceitarão pagamento até a data do vencimento constante do documento de cobrança, ficando expressamente proibidas de recebimento daqueles vencidos, ainda que contenham carimbo ou qualquer autorização pessoal similar.

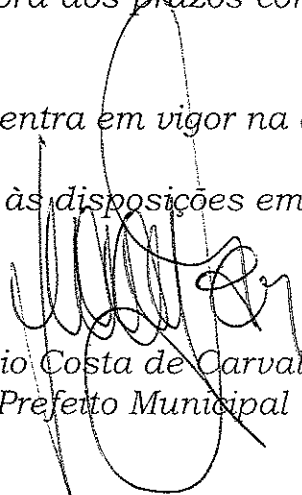
**§1º** - Estão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, os vencimentos que ocorrerem em dias de final de semana, feriados ou dias em que, por outras razões, não haja expediente bancário a nível nacional ou municipal.

**§2º** - Quando oficialmente comunicado pela Prefeitura, as instituições bancárias poderão, em caráter geral, receber pagamentos além da data de vencimento constante do documento de cobrança.

**§3º** - As instituições bancárias conveniadas não estão autorizadas a calcular acréscimos, moratórios ou de qualquer outra natureza, para recebimentos fora dos prazos constantes do documento de cobrança.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

  
Sílvio Costa de Carvalho  
Prefeito Municipal